

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ____ CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM ESTADO DE PERNAMBUCO

Rafael Valdivino da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.296.340 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 112.455.754-73 residente e domiciliado no Sítio Inhumas I, zona rural, CEP: 55150-000, Belo Jardim-PE, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

- ***Da Assistência Judiciária Gratuita***

O Requerente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer, sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, visto sua insuficiência de recursos, e o indeferimento do benefício poderá impedir o acesso do autor à Justiça.

DOS FATOS

A parte autora, no dia 07 de setembro de 2017, conforme consta no registro de ocorrência policial (Doc. anexo), sofreu acidente de trânsito no momento em que passou por uma curva e perdeu o controle da motocicleta. Do evento restaram acentuadas lesões corporais ao demandante.

O Requerente foi socorrido pelo corpo de bombeiros e encaminhado para o devido atendimento médico. Do evento indesejado, surgiu significativa lesão corporal, devido ao aparecimento um trauma craniano-facial significantemente grave.



O alegado pode ser comprovado em documento acostado aos autos, emitidos pelo Hospital Municipal, bem como por parecer médico em realização de consulta particular.

- ***Dos Danos e Sequelas:***

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, o requerente vem convivendo com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e frequentes nas atividades do dia a dia, tal como, mastigar alimentos sólidos, cefaleia de forma frequente, inclusive dificuldade na fala, o que acaba por atrapalhar sua vida social, impedindo que possa laborar. Ações simples se tornaram complexas, desgastantes e sofridas.

O Segurado buscou amparo através do pedido de indenização junto à **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**. Preenchendo os requisitos para recebimento de indenização, o autor encaminhou seu pedido em conjunto com os documentos necessários, os quais são sempre requeridos pela ré. **Requeru administrativamente a quantia a que faz jus e teve seu pedido finalizado com pagamento no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) - Sinistro nº 3180098244.**

DO DIREITO

O ora Requerente propõe a presente ação, respaldada na Lei 6.194/74, a qual, prevê a devida indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Assim sendo, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.4194/74.

Artigo 3º do referido diploma legal *in verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). (Grifo nosso).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida. O valor da indenização no caso do autor, é de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), visto ter havido lesão da estrutura craniana-facial.

Em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento do valor total devido, qual seja R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

A sequela sofrida será comprovada perante documentos médicos juntados aos autos por realização de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

- **Da Audiência de Conciliação**

O novo Código de Processo Civil, precisamente em seu artigo 331, dispõe que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo réu.

Porém, diante da falta de possibilidade de um acordo, tendo em vista a imprescindibilidade de perícia médica para que seja demonstrada a invalidez, **o autor manifesta o desinteresse expressamente na composição consensual com base no artigo 334, § 4º do Novo Código de Processo Civil.**

DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e legitimidade da para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- Nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando a carência de recursos para custear o processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**



- b. Seja **recebida a presente, e determine-se a citação** da demandada por "AR/MP", para que compareça à audiência a ser designada por Vossa Excelência, onde poderá oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c. Que conste o desinteresse expresso do autor a **não realização da audiência preliminar**, com base no artigo 334, § 4º do NCPC;
- d. Se designe Vossa Excelência em **nomear perito**, conforme artigo 465 do Código de Processo Civil, a fim de que este comprove o dano e, consequentemente, o direito ao recebimento de indenização DPVAT;
- e. Seja devidamente processado o feito, com respeito ao devido processo legal, com a consequente **procedência da ação, para: que declare devida à parte autora o pagamento de indenização** correspondente ao seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, bem como **condene a parte ré ao pagamento da referida indenização**;
- f. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação;
- g. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente a prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Jardim/PE, 26 de fevereiro de 2020.



Amara Cristina Ramos Alves da Silva

OAB/PE 47.810.



Assinado eletronicamente por: AMARA CRISTINA RAMOS ALVES DA SILVA - 26/02/2020 13:23:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022613234300000000057423604>
Número do documento: 2002261323430000000057423604

Num. 58387046 - Pág. 5